

## **Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.**

1. OBJETIVO:.....	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:.....	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS: .....	2
4. RESPONSABILIDADES: .....	2
4.1. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política:.....	2
5. DIRETRIZES: .....	3
5.1. Investimentos Pessoais: .....	3
5.2. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pelas Gestoras: .....	4
5.3. Participação no processo de oferta pública: .....	5
5.4. Termos:.....	5
5.5. Violação à Política: .....	5
6. ALÇADAS: .....	5
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS: .....	5
8. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:.....	6
9. REFERÊNCIA INTERNA: .....	6
10. BIBLIOGRAFIA:.....	6
11. GLOSSÁRIO:.....	6
12. ANEXOS .....	6
12.1. Anexo II - Termo de Autorização Ativa .....	6
12.2. Anexo III - Termo de Autorização XP .....	6
12.3. Anexo IV - Termo de Ciência e Declaração Anual.....	6

## 1. OBJETIVO:

O Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) têm a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

Considerando que:

- Os profissionais de mercado, pelo fato de lidarem diretamente com as ordens de mercado, detêm vantagens comparativas em relação aos demais investidores, e que parte dos Colaboradores, assim entendidos os sócios, administradores, funcionários e estagiários das Gestoras, incluem-se em tal categoria (“Colaboradores”);
- Os Colaboradores das Gestoras, mesmo aqueles que não integram a categoria supracitada, têm acesso a informações de natureza confidencial de propriedade das Gestoras referentes aos investimentos por estas realizados;
- As Gestoras têm a intenção de evitar o vazamento e/ou o mau-uso de informações de natureza confidencial de sua propriedade ou a ela confiadas, além de prevenir conflitos de interesses com os seus investidores, supervisionando, por conseguinte, as práticas em que tais desvios possam ocorrer;

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a condução dos investimentos pessoais dos Colaboradores das Gestoras e Pessoas Vinculadas, isto é, seus cônjuges ou companheiros e filhos menores (de acordo com a definição dada pela Resolução CVM 35). Além de ter o intuito de evitar o conflito de interesses e o vazamento de informações proprietárias.

## 2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Caracteriza-se como informação proprietária qualquer informação, seja oral ou escrita, de uso ou acesso exclusivo dos Colaboradores das Gestoras, ou por pessoas previamente autorizadas.

Da mesma maneira, define-se conflito de interesse como qualquer ato, que de má-fé ou não, privilegie o interesse do Colaborador em detrimento do interesse dos cotistas dos fundos geridos pelas Gestoras.

É vedado o repasse de informações de propriedade das Gestoras a terceiros de forma que estes possam efetuar negociação vantajosa em relação aos demais investidores.

## 3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

Todos os Colaboradores das Gestoras, ao ingressarem nas Gestoras, foram devidamente apresentados às Políticas internas das Gestoras e aderiram às mesmas, atestando a ciência das normas estabelecidas e comprometendo-se a observá-las no exercício das respectivas atividades.

## 4. RESPONSABILIDADES:

### 4.1. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política:

É de responsabilidade dos Colaboradores das Gestoras realizar seus investimentos pessoais de acordo com as diretrizes descritas nesta Política de Investimentos Pessoais (“Política”).

É de responsabilidade da área de Compliance monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores e assegurar a conformidade às atividades desta Política através de um

monitoramento periódico, fazendo sempre as atualizações que se fizerem necessárias. Assim como aprovar as exceções a esta Política, sempre por escrito e com a respectiva justificativa.

## 5. DIRETRIZES:

### 5.1. Investimentos Pessoais:

- **Ativos permitidos** - São permitidos os investimentos pessoais nos seguintes produtos:
  - ❖ Certificados de depósitos bancários;
  - ❖ Poupança;
  - ❖ Capitalização;
  - ❖ Títulos do governo em geral;
  - ❖ Títulos Privados;
  - ❖ Fundos de investimento geridos pelas Gestoras, observadas regras definidas no item 5.2;
  - ❖ *Fundos de investimento geridos por terceiros, desde que sejam classificados como fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em participação (FIP), fundos de renda fixa (Renda fixa ou referenciados DI) e fundos de investimento em direito creditório.*
  
- **Operações com restrição:**
  - ❖ Quaisquer investimentos em **ações** (inclusive cotas de fundo de índices ETFs) somente poderão ser realizadas com prévia aprovação do Compliance;
  - ❖ Quaisquer investimentos em **derivativos** somente poderão ser realizados com prévia aprovação do Compliance, exceto por futuros e opções de dólar e de índice listados em bolsa, desde que seja evitado a assunção de riscos excessivos;
  - ❖ *Fundos de investimento geridos por terceiros (FIA, FIM, FIC de FIM, FIC de FIA e Fofs) deverão ser previamente autorizados pela área de Compliance. Os Colaboradores deverão consultar a área de Compliance para que a área verifique se há conflito de interesses real ou potencial;*
  - ❖ Quaisquer investimentos realizados diretamente no exterior estão sujeitos as mesmas regras e vedações. Dessa forma, todas as contas de investimentos no exterior cujos ativos tenham restrição nesta Política devem ser informadas a área de Compliance;
  - ❖ A venda de ativos de renda variável provenientes de eventos corporativos que ocasionem aumento de posição (desdobramento; subscrição) precisam ser previamente informadas ao Compliance.
  
- **Operações vedadas:**
  - ❖ **Daytrade** de quaisquer ativos/derivativos são expressamente proibidos;
  - ❖ É vedado quaisquer investimentos em países considerados como de alto risco pela FATF.

As solicitações de aprovação precisam ser feitas por escrito. Para mais informações sobre qual o procedimento a ser seguido entrar em contato com a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br).

As posições abertas de ações e derivativos estarão sujeitas a um *holding period* de 30 dias corridos.

O processo de ‘rolagem’, isto é, a substituição de um ativo com vencimento próximo pelo mesmo ativo com vencimento longo não é considerado como uma quebra da regra de *holding period* mesmo quando realizados em menos de 30 dias corridos da primeira operação.

A área de Compliance, sempre poderá solicitar informações adicionais ao Colaborador sobre as operações que requerem aprovação, principalmente quando se tratar de ativos menos líquidos.

- Os Colaboradores devem evitar a assunção de riscos excessivos nos seus investimentos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- Os Colaboradores das Gestoras só poderão negociar ações (mediante autorização, como citado acima), fundos de investimentos em índices- ETFs, opções e futuros em bolsa de valores ou mercadorias, e através da ATIVA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES (“Ativa”) ou da XP Investimentos CCTVM S.A. (“XP”);
- Os Colaboradores autorizam as Gestoras, através da assinatura do Termo de Autorização de cada corretora, a ter acesso às informações referentes a qualquer operação realizada através da Ativa ou da XP;
- As Gestoras não assumem qualquer responsabilidade sobre as operações realizadas pelos Colaboradores, exceto quando estes estiverem operando em nome das Gestoras;
- Caso o Colaborador tenha acesso a informação de qualquer tipo de violação dessa norma, ele tem o dever de reportar a informação à área de Compliance;
- É proibido negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa apoiado nas ordens de investidores, na tentativa de obter melhores preços na negociação pessoal;
- As operações relacionadas a investimentos pessoais realizadas pelos Colaboradores deverão ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras. É proibido o uso de terceiros para realizar operações que visem burlar as regulamentações vigentes;
- É proibido, em qualquer hipótese, que os Colaboradores se envolvam em *front-running* ou *insider trading*, através da utilização de informações não públicas relevantes, nos termos da regulamentação da CVM e da Política de Compliance e Controles Internos das Gestoras;
- Os Colaboradores das Gestoras não deverão divulgar quaisquer informações à mídia em nome das Gestoras mediante entrevistas ou quaisquer outras declarações tanto sobre a oferta quanto sobre o ofertante até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição;
- As diretrizes aqui descritas também são aplicáveis ao Fundos Exclusivos dos Colaboradores;
- Qualquer outro valor mobiliário não abordado nessa Política precisa ter autorização da área de Compliance para ser operado.

## 5.2. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pelas Gestoras:

- É vedado o investimento ou resgate de tais fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada, relativa ao respectivo fundo, que possa resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- Os Colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo caso tenham conhecimento (não público), de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tenham a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo;
- Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates em um determinado fundo caso tenham conhecimento de situações relativas ao *pricing* ou *valuation* do fundo que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição materiais do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- Os Colaboradores poderão efetuar resgates dos fundos com restrições temporárias de liquidez contanto que o resgate do Colaborador em questão seja tratado *pari-passu* com

todos os demais resgates de terceiros investidores e todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

### **5.3. Participação no processo de oferta pública:**

A participação em ofertas públicas é liberada. Entretanto tais operações, da mesma forma que as demais, podem ser vedadas a qualquer momento ou estar sujeitas a restrições específicas se a área de Compliance entender que existe conflito de interesse como base nas operações dos fundos. Portanto, os Colaboradores precisam informar previamente ao Compliance sua participação em ofertas. Além de posteriormente informar corretora utilizada, a quantidade de ações recebidas e, se aplicável, a quantidade de ações vendidas nos cinco dias úteis subsequentes a oferta.

Operações de compras e vendas (no caso da venda, se realizada dentro dos cinco pregões seguintes) relacionadas a ofertas podem ser realizadas em qualquer corretora.

### **5.4. Termos:**

O Termo de Ciência da Política de Investimentos Pessoais, atesta que o Colaborador está consciente do conteúdo da política e de que ele cumpre a norma integralmente. O departamento de Recursos Humanos fica encarregado de passar o termo a todos os novos Colaboradores e de recolher as assinaturas a medida que os Colaboradores são efetivados.

Enquanto que os Termos de Autorização das Corretoras (Ativa ou XP) são os documentos assinados pelos Colaboradores para permitir o acesso do Compliance a suas operações nestas corretoras.

### **5.5. Violação à Política:**

A área de Compliance é a responsável pelo monitoramento e execução da política. Em caso de fundamentada suspeita de conduta em desacordo com esta norma, o assunto deverá ser levado ao Diretor de Compliance e ele deliberará acerca da penalidade a ser imposta ao Colaborador em questão.

## **6. ALÇADAS:**

As exceções a esta Política devem ser devidamente aprovadas pela área de Compliance junto do Diretor de Compliance das Gestoras.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- A Resolução CVM 35 determina que as instituições habilitadas a atuar em mercados de valores mobiliários devem estabelecer regras, procedimentos e controles internos que sejam aptos a prevenir que o interesses dos cotistas sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses;
- O descumprimento da mesma pode acarretar em sanções previstas no Código de Conduta e Ética, bem como de sanções previstas na lei;
- Qualquer irregularidade/dúvida quanto às questões expostas na presente Política deve ser informada a área de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

## 8. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Resolução CVM 35;
- Resolução CVM 21.

## 9. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

## 10. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

## 11. GLOSSÁRIO:

*Front-running* - prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento

*Insider Trading* - informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

## 12. ANEXOS

### 12.1. Anexo I - Termo de Autorização Ativa

Documento confidencial, por favor, o Colaborador que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)

### 12.2. Anexo II - Termo de Autorização XP

Documento confidencial, por favor, o Colaborador que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)

### 12.3. Anexo III - Termo de Ciência

Documento confidencial, por favor, o Colaborador que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)